DIREITO ROMANO IN STREAMING: ANÁLISE DE REFLEXÕES DISCENTES

ROMAN LAW IN STREAMING: AN ANALYSIS ON STUDENTS' INSIGHTS

Aline Vieira Malanovicz*

RESUMO

Entre os temas de pesquisa mais relevantes atualmente, constam as inovações no ensino. No caso do ensino de Direito, a linguagem visual de filmes e séries oferece expressivo auxílio, pois eles abordam temas jurídicos e permitem explorações dos assuntos com detalhes. Este trabalho teve como objetivo relatar a aplicação da atividade didática "Direito Romano in Streaming" e, com base na análise de seus resultados, explorar a abrangência e profundidade do aprendizado dos estudantes provocados. A pesquisa teve natureza descritiva e exploratória, utilizando a coleta documental de cada relatório de aluno e a análise qualitativa dos dados. Foi possível identificar institutos do Direito das Pessoas relativos a status libertatis, status civitatis, status familiae e sucessões. As principais contribuições deste trabalho podem ser descritas em termos das suas aplicações para a prática didática de Direito Romano: apresenta a aplicação da atividade que privilegia o protagonismo dos estudantes; oferece certa noção do alcance a que seus insights e reflexões podem chegar; e proporciona ao professor ferramentas novas de exemplificação dos institutos do Direito Romano. Acredita-se que a análise de cenas de filmes e séries em busca de regras jurídicas pode ser uma via de ampliação da eficácia do processo de ensino-aprendizagem. Espera-se que este trabalho de pesquisa ofereça uma perspectiva a mais para a área de estudo e desenvolvimento do ensino do Direito Romano.

PALAVRAS-CHAVE

Direito Romano. Direito e Cinema. Streaming. Análise discente.

ABSTRACT

Among the most relevant research topics currently are innovations in teaching methods. In the case of legal education, the visual language of films and series offers significant assistance, as they address legal issues and allow detailed exploration of subjects. This work aimed to explore the scope and depth of students' learning caused by the proposal of a didactic activity called "Roman Law in Streaming". The research had an exploratory and descriptive nature by the gathering of each student report and the qualitative analysis of the data. It was possible to identify ius personarum *institutes related to* status libertatis, status civitatis, status familiae *and inheritance. The main contributions of this work are renewed teaching practices: it presents an application of activity that privileges the role of students; offers a view on the reach of the students' insights and reflections; and provides the teacher with new tools for*

* Estudante de Direito pela Faculdade Dom Bosco de Porto Alegre (2018-). Doutora em Administração (Sistemas de Informação) pela UFRGS (2008-2011). Mestra em Ciência da Computação pela UFRGS (2002-2004). Especialista em Engenharia de Software pela UFRGS (2013-2015). Bacharel em Ciência da Computação pela UFRGS (1998-2002). Técnica em Eletrônica pela ETC Parobé (2015-2017). Técnica em Gestão pela ETCOM UFRGS (2005-2007).

Recebido em: 08/06/2020
Aceito em: 18/08/2020

exemplifying the institutes of Roman Law. It is believed that the analysis of scenes from films and series in search of legal rules can be a way of expanding the effectiveness of the teaching-learning process. It is hoped that this research will provide an additional perspective for the field of study and for the development of Roman Law didactics.

KEYWORDS

Roman Law. Law and cinematography. Streaming. Student analysis.

SUMÁRIO

1. Introdução. 2. Revisão de literatura: uso de filmes e séries de televisão para o ensino do Direito. 3. Método. 4. Resultados. 5. Discussão: o que se pode aprender sobre Direito Romano com o uso dos filmes e séries. 6. Conclusões. Referências.

REFERÊNCIA: MALANOVICZ, Aline Vieira. Direito Romano in Streaming: análise de reflexões discentes. *Res Severa Verum Gaudium*, v. 5, n. 1, Porto Alegre, p. 258-287, out. 2020.

1 INTRODUÇÃO

Entre os temas de pesquisa mais relevantes atualmente, constam as inovações no ensino. As metodologias ativas, por exemplo, proporcionam inovação na educação com aprendizagem significativa, em abordagem teórico-prática (BARBOSA PEREIRA, 2018). Seu principal foco está no processo de ensino-aprendizagem que destaca o protagonismo do aluno (LEAL; MIRANDA; CASA NOVA, 2017). Nessa abordagem, o professor provoca a inquietude dos alunos, usando técnicas inovadoras que permitem aproximar os alunos dos conteúdos de maneira consciente (LARA *et al*., 2017).

Os aspectos da motivação e do interesse são, para a teoria da aprendizagem significativa, dois dos quatro fatores que sustentam o processo de ensino-aprendizagem, além da habilidade de compartilhar experiências e da habilidade de interagir com diferentes contextos (BARBOSA PEREIRA, 2018). Para esses aspectos da motivação e do interesse, os estímulos multissensoriais são eficazes, assim como para valorizar conhecimentos anteriores dos alunos e ancorar os novos conhecimentos (BACICH, 2017).

Áudio e vídeo são eficazes para a transmissão de aspectos emocionais ou relacionados à atitude de uma disciplina (LOPES; PEREIRA; LAMMEL, 2019, p. 4). A linguagem audiovisual aproxima o estudante ao mundo tangível ou figurável, para além das ideias abstratas, pois permite que ele se inclua no contexto da matéria, reflita e pense criticamente (BAHIA; SILVA,

2017, p. 4). Para cada um, a percepção, apreciação e análise dos vídeos (sejam filmes ou séries) ocorrem de modo particular, pois sua cultura individual influencia na recodificação do que é observado (BERK; ROCHA, 2019, p. 73). Os vídeos têm forte poder de ilustração, com movimento e áudio, e, assim, prendem a atenção dos estudantes (SILVA *et al.*, 2015, p. 3).

Entre os benefícios da utilização de vídeos no ensino superior, podem ser destacados: a ampliação da visão do aluno, a ressignificação da concepção de conteúdos pelo aluno (BERK; ROCHA, 2019, p.75), a aproximação do estudante ao mundo tangível ou figurável, não só a ideias abstratas (BAHIA; SILVA, p. 4); estímulo aos sentidos, tornando visível a diversidade de elementos que perpassa o imaginário do aluno ao adentrar determinado conteúdo (LOPES; PEREIRA; LAMMEL, 2019, p. 3-4); acesso à compreensão de assuntos complexos, maior profundidade e perenidade de resultados (SOUZA; SILVA, 2018, p. 50).

Esses benefícios se aplicam ao contexto do ensino de Direito, pois a interdisciplinaridade da área jurídica com os demais saberes é um desafio (BERTONCINI; BERTIN, 2017). Também é desafiante despertar nos estudantes o olhar jurídico sobre as relações sociais (KANEKO; HERBELLA, 2016). Para tanto, ao se utilizarem métodos de ensino mais amplos, a formação humana e acadêmica dos alunos também se amplia, e os alunos desenvolvem a capacidade de análise crítica da realidade, pensando juridicamente (BERTONCINI; BERTIN, 2017).

Desse modo, no ensino de Direito, a linguagem visual veiculada pelos filmes e séries auxilia porque muitos deles abordam temas jurídicos e permitem explorações dos assuntos com mais detalhes (PASCHOAL *et al.*, 2018). Os filmes e séries apresentam uma visão de mundo (com seus aspectos sócio-históricos) que permite interpretações entre ficção e realidade, de uma perspectiva pela qual o mundo jurídico também pode ser observado (FRANCA FILHO; LEITE; PAMPLONA FILHO, 2016). Entre os temas jurídicos abordados nos cursos de graduação e pós-graduação, vale observar que ainda é muito importante estudar Direito Romano:

> É consenso afirmar que o Direito Romano é o alfabeto e a gramática da linguagem jurídica, e que o seu conhecimento não é apenas preliminar ou introdutório das disciplinas modernas, mas é sem dúvida a base sólida onde alicerçar conhecimentos que transformem o simples bacharel em ciências jurídicas e sociais num jurista. [...] Segundo as lições de Jhering, a importância do Direito Romano para o mundo atual não consiste só em ter sido por um momento, a fonte e a origem do Direito. Sua autoridade reside na profunda revolução interna, na transformação completa que causou em todo o nosso pensamento jurídico, e em ter chegado a ser, assim como o Cristianismo, um elemento da civilização moderna. (GRIVOT, 2016, p. 53-54)

E pode ser verificada com facilidade a existência de dezenas de filmes (e séries de televisão) ambientados no período da Roma Antiga (EOVL, 2020; MALANOVICZ, 2019). Então, o objetivo desta pesquisa é relatar a aplicação da atividade didática Direito Romano *in Streaming* (MALANOVICZ, 2019a, 2020) e, com base na análise de seus resultados, explorar a abrangência e profundidade do aprendizado dos estudantes provocados. A atividade consiste na tarefa de pesquisa filmográfica, em cenas de filmes e séries de canais de *streaming*, por representações de institutos jurídicos estudados nas aulas de Direito Romano.

Este artigo está estruturado, além desta introdução, na seção de revisão de trabalhos de pesquisa aplicada que descrevem e analisam o uso de vídeos no ensino de Direito, na seção que detalha o percurso metodológico deste trabalho, e na seção 4 de resultados da proposta. O conteúdo mais analítico do texto está na seção discussão, seguida pela seção de conclusão.

2 REVISÃO DE LITERATURA: USO DE FILMES E SÉRIES DE TELEVISÃO PARA O ENSINO DO DIREITO

Sobre o uso dos filmes e séries de televisão para o ensino do Direito, pode-se resgatar, inicialmente, conceitos da área de mídia. “Em termos formais, a linguagem audiovisual é a articulação entre som, imagem e movimento numa única mídia, com uma temporalidade e enquadramento da percepção que lhe conferem caráter narrativo” (BAHIA; SILVA, 2017, p. 4). “O vídeo estimula os sentidos, tornando visível a diversidade de elementos que perpassa o imaginário do aluno ao adentrar determinado conteúdo” (LOPES; PEREIRA; LAMMEL, 2019, p.4).

Pode-se dizer que, “por meio de tal arte, [...] o Direito tem chegado a [...] mais diferentes realidades e pessoas. Abrangendo casos fictícios, e, às vezes também reais, o cinema apresenta e discute questões jurídicas” (BERTONCINI; BERTIN, 2017, p. 80). “Filmes marcantes como ‘O Júri’, ‘Erin Brockovich: uma Mulher de Talento’ e ‘Filadélfia’, [...] ‘O Poder e a Lei’, ‘Seven’, ‘Minority Report’ demonstram como o direito e as ações do ordenamento jurídico são instigantes” (CUNHA; OSIPE; CATOSSI, 2016, p. 9). Desse modo, “sua natureza artística, além do mero entretenimento da indústria cultural, o traz para o foco de críticas, discussões e despertar de novos olhares: uma atitude louvável que contribui para o desenvolvimento de uma academia crítica e profissionais mais humanos” (KANEKO; HERBELLA, 2016, p. 134).

A constatação vai além, encorajando, já há tempos, a crença “no auxílio do cinema como aliado ao desenvolvimento da universidade que se atenta à contemporaneidade” (LACERDA, 2007, p. 35). E os objetivos da sua aplicação didática do Cinema incluem “a sensibilização dos

alunos para uma atitude diante da realidade; auxiliar na percepção do papel social das profissões jurídicas; estimular a capacidade de expressão, poder de síntese e habilidade de argumentação; reflexão crítica acerca do universo social e jurídico" (*ibidem*, p. 35).

Da mesma forma, pelo ponto de vista discente, percebe-se que "uma proposta de superação das maçantes e pouco cativantes aulas expositivas pode ser encontrada no auxílio de obras cinematográficas no ensino" (KANEKO; HERBELLA, 2016, p. 140). A perspectiva é que "alunos de direito, a partir de um olhar jurídico, se sensibilizariam para os problemas sociais, [...] estimulariam suas capacidades de expressão" (*ibidem*, p. 140). Isso seria possível porque filmes e séries "induzem o espectador a refletir profundamente sobre os mais variados assuntos, como a realidade, o comportamento e as decisões a serem tomadas, e nos ouvintes despertam senso crítico e anseio pelo conhecimento" (VEIGA; FREITAS, 2018, p. 89).

Pelos mesmos motivos, pode-se dizer que "o cinema é um excelente método pedagógico, pois leva aos espectadores [...] ensinamentos filosóficos complexos de forma facilmente compreensível [...] qualquer lição é mais bem assimilada quando lecionada de forma mais descontraída e divertida, como ocorre no cinema" (*ibidem*, 2018, p. 89). Uma razão para isso é que o filme "pode servir como mediador entre a ciência e o conhecimento comum, pois a linguagem utilizada pelo audiovisual está próxima da oralidade, facilitando a compreensão de assuntos complexos e, por isso, promovendo o acesso à formação de novos conhecimentos" (SOUZA E SILVA, 2018, p. 15-16).

Da perspectiva de pesquisas realizadas na área de confluência entre filmes, séries e o Direito, constata-se que, "como uma proposta consistente e inovadora, a arte cinematográfica vem conquistando espaço quando o assunto é o ensino jurídico" (BERTONCINI; BERTIN, 2017, p. 84). Sendo um recurso "capaz de levar a questionamentos, seguidos de análises profundas, sobre os variados temas que têm sido discutidos nos telões, o cinema apresenta-se como um grande aliado metodológico das Ciências Jurídicas" (*ibidem*, p. 85).

Da mesma forma, entre os resultados de uma pesquisa aplicada, "o uso do vídeo em aula foi visto, pelos alunos, como produtivo para a aprendizagem por apresentar características como: dinamicidade, boa didática, ilustração de processos, dentre outras" (KANEKO; HERBELLA, 2016, p. 134). Dessa forma, entende-se que "medidas como a incorporação do cinema no ensino jurídico são salutares para uma nova pedagogia" (*ibidem*, p. 134).

Com base na perspectiva de aplicação dos filmes e séries no ensino de Direito, foi realizada uma revisão de trabalhos de pesquisa que descrevem e analisam casos práticos que adotam essa abordagem. O Quadro 1 sistematiza os principais artigos, livros e capítulos identificados.

Quadro 1 – Pesquisas sobre uso de filmes e séries no ensino de Direito

Livro, capítulo ou artigo sobre Direito e Cinema	Referência
Direito e Cinema: Direito Civil e Arte	BERTONCINI; PADILHA, 2018
Direito e Cinema: Direito Constitucional e Arte	CUNHA; ARANÃO, 2018
Direito e Cinema: Direito Penal e Arte	KAZMIERCZAK; MEDA, 2018
Direito e Cinema: Trabalho, Bioética, Psicologia e Arte	PASCHOAL *et al.*, 2018
Direito e Cinema: Pôsteres	SANTIAGO; MATTOSINHO; STIPP, 2018
Efeito Autorreflexivo das Obras Cinematográficas e sua Importância para o Direito	VEIGA; FREITAS, 2018
Direito e Cinema Nacional em Debate	ALONSO *et al.*, 2017
Direito e Cinema Contemporâneo em Debate	AQUINO *et al.*, 2017
Ensino Jurídico e Cinema	BERTONCINI; BERTIN, 2017
Direito e Cinema Temático em Debate	BERTONCINI *et al.*, 2017
Direito no Cinema Brasileiro	GRÜNE, 2017
Direitos Fundamentais do Contribuinte: Poção Mágica Druida	GUTINIEKI, 2017
Direito e Cinema Jurídico em Debate	PASCHOAL *et al*., 2017
Direito e Cinema Dramático em Debate	RODRIGUEIRO *et al.*, 2017
Direito e Cinema Clássico em Debate	ALONSO; SILVA; BENITE, 2016
A civilização chutou as portas do *saloon*: mito, política e direito em "O Homem que Matou o Facínora"	BARROS, 2016
Direito e Cinema Nacional em Debate	BERNARDI; ARAÚJO; COSTA, 2016
Direito e Cinema Temático em Debate	BERTONCINI; MINICHIELO; ALMEDA, 2016
Direito e Cinema Jurídico em Debate	CUNHA; OSIPE; CATOSSI, 2016
"O Pianista": a importância da constante reflexão no ensino jurídico da dignidade da pessoa humana face ao genocídio causado pelo regime nazista	DOBARRO; SCHIMIDT, 2016
A Rainha, O Cavaleiro das Trevas e a Teoria do Poder Constituinte: Reflexões sobre Cinema e Direito Constitucional	GUSMÃO, 2016
Direito e Cinema Contemporâneo em Debate	JANINI; AQUINO; SILVA, 2016

"Sociedade dos Poetas Mortos": o Ensino Jurídico no Brasil e a "Morte dos Poetas"	KANEKO; HERBELLA, 2016
Direito e Cinema Dramático em Debate	LEÃO; BONESSO; PASCHOAL, 2016
Antimanual de Direito e Arte	FRANCA F.; LEITE; PAMPLONA F., 2016
A Construção Científica a partir do Caos e um Diálogo Metodológico entre Direito e Arte	OLIVEIRA; ABREU, 2016
O Plano Nacional de Educação sob o Matiz de "A Sociedade dos Poetas Mortos"	RODRIGUES, 2016
A Norma Jurídica como Obra de Arte	XEREZ, 2016
Direito e Cinema em Debate	BERNARDI *et al.*, 2015
As Emoções na Sala de Aula e o Cinema como Instrumento Pedagógico Eficiente no Ensino Jurídico:	THEODORO, 2015
Cinema, Direito e Prática Jurídica: uma Introdução	ALMEIDA, 2009
O Mundo Jurídico no Cinema	MODRO, 2009
O Direito no Cinema: Relato de uma Experiência Didática no Campo do Direito	LACERDA, 2007

Fonte: pesquisa bibliográfica; quadro elaborado pela autora.

Pode-se analisar que cerca de metade dos livros citados (Quadro 1) se compõe dos anais do evento anual Simpósio Regional de Direito e Cinema, promovido pela Universidade Estadual do Norte do Paraná, intitulado "Direito e Cinema [...] em Debate". As diversas edições do evento, desde 2015, resultaram na publicação de centenas de artigos com foco em determinados aspectos jurídicos identificados e abordados em determinados filmes ou séries.

Na revisão (Quadro 1), destacam-se aqueles artigos que têm foco no uso do Cinema no Ensino, como o debate sobre o efeito autorreflexivo das obras cinematográficas (VEIGA; FREITAS, 2018), as possibilidades de exploração de filmes para o ensino jurídico (BERTONCINI; BERTIN, 2017), a importância da constante reflexão, no ensino jurídico, da dignidade da pessoa humana (DOBARRO; SCHIMIDT, 2016). Além desses, também se destacam: o relato de experiência didática de Direito no Cinema (LACERDA, 2007), a crítica sobre o ensino jurídico do Brasil (KANEKO; HERBELLA, 2016), a crítica ao próprio Plano Nacional de Educação (RODRIGUES, 2016), o diálogo metodológico entre Direito e Arte para a construção científica a partir do caos (OLIVEIRA; ABREU, 2016), e a análise do Cinema como instrumento pedagógico eficiente no ensino jurídico a partir das emoções (THEODORO, 2015).

Seguindo essa linha de análise, podem ser citados, especificamente sobre o tema do Direito Romano, diversos filmes (e séries de televisão) ambientados na Roma Antiga, e que encenam conflitos relativos ao Direito Romano. Recomendações desses filmes e séries são citadas em *blogs* temáticos da área jurídica, histórica ou de entretenimento (MALANOVICZ, 2019; OLIVEIRA, 2015; SANTOS, 2015; SILVA, 2015; SOAVE, 2013; SOUSA, 2015; UMA LISTA, 2016). Também há listas expressivas em catálogos das ainda existentes videolocadoras (EOVL, 2020). Por outro lado, referências a análises acadêmicas podem ser encontradas em eventos como os mencionados Simpósios Regionais de Direito e Cinema.

Uma análise jurídica de filme ambientado nas províncias da Roma Antiga pode ser o exemplo de trabalho acadêmico que analisa o Direito Romano, no caso, o ensaio "Os Direitos Fundamentais do Contribuinte: a Poção Mágica do Druida" (GUTINIEKI, 2017). Percebe-se a ambientação do filme no período imperial romano, a presença do imperador Júlio César como personagem da obra, e a questão da arrecadação de impostos como regra jurídica abordada na trama. O ensaio apresenta reflexões sobre essa regra na época e hoje:

> O trabalho teve inspiração na película francesa "Asterix e Obelix contra César" (Claude Zidi, 1999) que retrata a realidade da aldeia gaulesa que, sob o domínio do Império de Júlio César, se negava a pagar os impostos de natureza meramente arrecadatória, usados apenas a fim de manter o poder e a pompa do reino. Mas os coletores de impostos buscavam os mais diversos meios de cobrá-los à força. Ocorre que, na aldeia, havia o druida Panoramix, que produzia a poção mágica, que fazia os aldeões se tornarem invencíveis, mantendo o tesouro a salvo, mesmo depois de diversas investidas dos romanos. Chega-se à conclusão que os direitos fundamentais dos contribuintes são verdadeira "poção mágica" à disposição dos cidadãos contra abusos do fisco, podendo se socorrer no Judiciário em caso de desrespeito destas normas constitucionais por atos do fisco cesarista. (*ibidem*, p. 95)

Esse tipo de filmes e séries, assim como esse tipo de reflexão sobre regras jurídicas da época romana, são o foco da atividade didática aplicada nesta pesquisa. A variedade de filmes e séries que podem ser analisados, bem como os resultados das reflexões dos estudantes, permitem a percepção da riqueza de *insights* jurídicos que podem surgir com essa prática.

3 MÉTODO

Esta seção do artigo apresenta o percurso metodológico da pesquisa, que pode ser caracterizada como tendo natureza descritiva e exploratória (MEZZAROBA, 2016). Na pesquisa, foi realizada coleta documental e análise de cada relatório de aluno. Assim, a análise qualitativa dos dados adotou técnicas de pesquisa aplicada (BAUER; GASKELL, 2015).

Foram percorridas três etapas ao longo do desenvolvimento desta pesquisa (Figura 1). A pesquisa se fez no período entre o segundo semestre de 2019 e o primeiro semestre de 2020:

Figura 1 – Etapas do percurso metodológico desta pesquisa

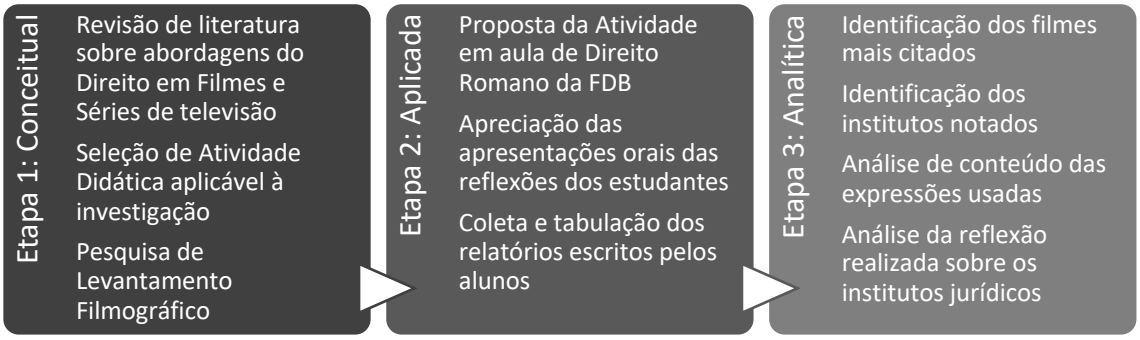

Fonte: elaborado pela autora.

a) Etapa Conceitual: revisão de literatura sobre abordagens do Direito em filmes e séries televisivas (apresentada na seção 2); seleção da atividade didática (Quadro 2a) e do levantamento filmográfico aplicáveis a esta investigação (Quadro 2b);
b) Etapa Aplicada: acompanhamento da proposição da atividade em aula de Direito Romano na Faculdade Dom Bosco de Porto Alegre; acompanhamento das apresentações orais dos alunos; coleta e tabulação dos relatórios escritos elaborados pelos estudantes;
c) Etapa Analítica: tabulação dos dados, identificação dos filmes e institutos citados; análise de conteúdo das expressões utilizadas pelos alunos em seus relatórios; análise interpretativa das reflexões realizadas a respeito dos institutos do Direito Romano (seção 5).

Quadro 2 – (a) Atividade didática Direito Romano *in Streaming* e (b) Levantamento Filmográfico

(a)	**(b)**

Fonte: elaborado pela autora; adaptados de Malanovicz (2019a, 2020) e Malanovicz (2019b, 2020).

As fontes de coleta de dados consistiram em dois principais conjuntos de dados: (a) o plano de ensino do curso Direito Romano da Faculdade Dom Bosco de Porto Alegre, com sua bibliografia recomendada (por exemplo, GAIUS, 2004; JUSTINIANO, 2005; MOREIRA ALVES, 2007); e (b) os trabalhos escritos elaborados pelos alunos (além da apresentação oral e do filme analisado).

Para fins de validade e confiabilidade da pesquisa, foi realizado teste-piloto, com a aplicação da proposta de atividade didática "Direito Romano *in Streaming*" a um grupo reduzido de alunos de Direito Romano. Os resultados desse teste-piloto indicaram a viabilidade da proposta, e os protocolos de análise foram então ajustados. Foram também considerados encorajadores, pelas reflexões suscitadas sobre Direito Romano (Quadro 3).

Quadro 3 – Alguns resultados do teste-piloto da proposta de atividade didática

Respondente do teste-piloto	Resposta
A	O filme foi "A Legião". A deserção do exercito leva a escravidão, segundo o ius civile. Na cena essa deserção acontece de uma maneira sutil, a mulher do comandante Taranis foi capturada pelos barbaros e após saber disso pediu para seu General Maximus, mais 100 homens para ir buscala, contudo o general negou o pedido e disse que não vale apena ir atrás de uma mulher e que muitos homens iriam morrer e é nesse momneto que Taranis diz que irá com os seus homens atrás dela. Dessa maneira, Taranis, tecnicamente, teve a intenção de deixar o exercito e foi preso logo em seguida, não conseguindo ir ajudar a sua mulher.

	Cena equivocada, pois ele não chegou a completar o abandono do exercito e já foi preso e também não era para ele ter sido preso, pois se o general entendeu como abando ela para Taranis ter sido feito de escravo e não de prisioneiro, segundo ius civile.
B	Após assistir a série "Spartacus: Blood and Sand" disponível na Netflix, fui capaz de identificar alguns aspectos presentes na matéria. Logo de início, no primeiro episódio vemos os Trácios se tornando escravos após terem traído roma , entre eles, o personagem principal, Spartacus. Também durante o decorrer da série é interessante notar a relação existente entre os escravos e seus donos, como a de Batiatus (um patter famílias que compra Spartacus), que fazia o que quisesse com seus escravos, inclusive botava-os lutar na arena como gladiadores, afinal eram uma propriedade de seu Dominus.
C	Na série, com 2 episódios, eu vi muitas coisas, serie ótima para a compreensão e noção do direito Romano e da época romana. O filme tem um começo bruto, com decisões marcantes, um começo cruel de um líder que retorna a Roma, (Sula). Todos que atacaram ele, foram mortos, e os que fugiram considerados fora da lei, e não terão mais direitos como cidadão. Julio Cesar, ajuda o pai de sua mulher, que cujo nome estava na lista de Sula, descoberto, Julio Cesar é pego e condenado, perante Sula, ele o conflita e tem duas opções, se divorciar de sua esposa ou fugir de Roma. Passando algum tempo, Julio Cesar renatorna a Roma, Sula morreu, e Pompeu assumiu o Senado de Roma, Julio Cesar lutava por uma Roma melhor, uma Roma livre, nesse conflito á várias reviravoltas, Julio Cesar vai a luta por ampliar o território de Roma, e fica 8 anos fora, quando estava retornando, com os territórios, Pompeu para não perder o Senado, cria um confronto, mas sem tropas ele foge para reunir tropas, Pompeu vai á Egito para reunir suas tropas e voltar a Roma para recuperar o poder, porém é assassinato pelo governo do Egito. Com Julio Cesar assumindo o poder de Roma, a Cleópatra do Egito seduz ele a unir Roma e Egito, sendo 2 países diferentes, Julio Cesar á trás á Roma, o Senado não vai de acordo com isso e planejam o assassinato de Julio Cesar em uma reunião no Senado. Nessa reunião Julio Cesar é assassinato pelo Senado, sendo traído. Após a morte de Julio Cesar, o império Romano foi abalado por 15 anos de guerra civil, nenhum dos assassinos de Cesar sobreviveu a ele por mais de 3 anos, todos se suicidaram, esse foi o final do filme.

Fonte: elaborado pela autora a partir de coleta de dados.

A atividade propriamente dita foi aplicada em 2 de outubro de 2019 para os 38 alunos presentes na aula de Direito Romano, como tarefa facultativa, para entrega e apresentação em 16 de outubro. A adesão foi da ordem de 50% (19 alunos realizaram a atividade – 18 textos e um vídeo). No dia das apresentações orais, elas foram realizadas durante duas horas, na primeira metade da aula.

4 RESULTADOS

Os alunos analisaram os filmes *Legião Perdida* (seis alunos), *Gladiador* (cinco), *Nero* (um), *Ben-Hur* (um) e *Pedro: Redenção* (um), e as séries *Império: Roma* (três alunos) e *Spartacus* (dois alunas) (Quadro 4).

Quadro 4 – Filmes e séries sobre a Roma Antiga analisados pelos estudantes

		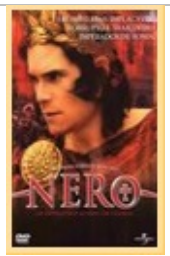	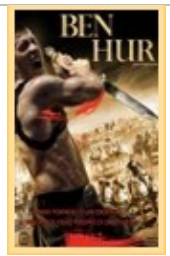			
Legião Perdida (2011)	*Gladiador* (2000)	*Nero* (2004)	*Ben-Hur* (2010)	*Pedro: Redenção* (2016)	*Império: Roma* (2005)	*Spartacus* (2010)

Fonte: coleta de dados; EOVL (2020).

A pré-análise de conteúdo dos relatórios individuais dos estudantes foi realizada na forma de "nuvem de palavras" (Figura 2). Percebe-se a alta frequência de expressões como Roma, Direito, romano, escravo, filme, filho, *pater*, *familiae*, Império, série, testamento, manumissão.

Figura 2 – Nuvem de palavras dos relatórios de reflexões dos alunos

Fonte: coleta de dados; figura produzida por meio do site www.wordclouds.com.

A variedade de institutos do Direito Romano identificados pelos alunos nas obras relacionou-se ao conteúdo do plano de ensino da disciplina sobre o Direito das Pessoas: "*Status libertatis*: aquisição e perda. Conteúdo. *Status civitatis*: aquisição e perda. Cidadania. Família. *Status familiae*: aquisição e perda. Modificações de *status*. Parentesco. Casamento e convenção de *manus*. *Patria potestas*. Tutela e Curatela" (GRIVOT, 2019, p. 1). Assim, foi possível, nesta pesquisa, sistematizar os resultados das reflexões realizadas pelos alunos, apontando os filmes e séries com elementos para análise de institutos dessa parte do Direito Romano (Quadro 5).

Quadro 5 – Exemplos de institutos identificados pelos alunos nos filmes e séries

Tópicos	Institutos do Direito Romano ilustrados	Filmes e séries que os ilustram
Status libertatis	Relação senhor vs. escravo; escravo é *res* vs. *persona*	*Legião Perdida, Nero, Gladiador, Spartacus*
	Propriedade do *domino*	*Spartacus*
	Manumissão *inter amicus*	*Legião Perdida, Império: Roma*
	Escravidão pelo cativeiro	*Legião Perdida, Spartacus*

	Capitis deminutio máxima	*Legião Perdida*
	Libertação: censo, testamento, *vindicta*, manumissão	*Império: Roma, Nero*
	Escravidão por deserção	*Gladiador*
	Post liminium, manumissão	*Legião Perdida, Gladiador*
	Condição de liberto (quem já foi escravo)	*Gladiador*
	Escravidão por ser ladrão preso em flagrante	*Império: Roma, Nero*
	Escravidão por nascer de mãe escrava	*Spartacus*
Status civitatis	*Ius honorarium*, *ius civile*, deditícios, *status guarda*	*Legião Perdida, Pedro: Redenção*
	Ius gentium	*Spartacus, Pedro: Redenção*
Status familiae	*Sui iuris* por morte do *pater*, *pater familiae*, adoção, sucessão, agnação	*Legião Perdida*
	Mãe escrava, *status familiae*, *pater familiae*, adoção, agnação, parentescos, *patria potestas*, *filius familiae*	*Império: Roma*
	Poder dos homens sobre as mulheres e escravos	*Nero*
Sucessão	Sucessão pela lei ou vontade do falecido; sucessão legítima *ab intestato*, *pater familiae*	*Gladiador*
	Sucessão, testamento, *sui iuris*, *ius testament*i (testar/receber), requisitos	*Império: Roma*

Fonte: coleta de dados, quadro elaborado pela autora.

Os principais trechos dos relatórios escritos contêm as reflexões e o aprendizado que os alunos alcançaram por meio da realização da atividade "Direito Romano in Streaming". Esses trechos foram destacados e organizados conforme o filme para apresentação neste artigo (Quadro 6).

Quadro 6 – Exemplos de institutos identificados pelos alunos nos filmes[1]

Filme ou série	Respondente	Trecho do texto elaborado pelo respondente
Legião	A	Relacionando o filme com o conteúdo de Direito Romano, creio que se trata basicamente do **Direito das Pessoas**, da **relação senhor X escravo**. Esca foi dado de presente a Marcus

[1] Destaques em negrito nas respostas dos alunos são da autora do artigo.

		[...]. No meu ponto de vista, acredito que Esca se tornou livre de fato quando Marcus fez esse **anúncio em público** ao devolver a Águia em Roma. De acordo com o texto de José Carlos Moreira Alves: "Segundo a ***ius honorarium***, o senhor podia libertar o escravo sem observar um dos modos de **manumissão** do ***ius civile***, mas por inequívoca declaração de vontade sem maiores formalidades. Assim, por exemplo, [...] ***inter amicus*** (por manifestação oral no mesmo sentido, na presença de cinco amigos)".
	B	Ao olhar o filme Legião Perdida, notei algumas situações de temas abordados em sala de aula. Observei sobre o **Direito das Pessoas**, sobre ***status libertatis***, que estudamos sobre a **causa da escravidão**. No filme, o personagem principal possuía um escravo. Tal escravo **virou escravo porque foi capturado pelo inimigo em guerra**. E no decorrer do filme o escravo é liberto, trazendo assim outro conteúdo visto em sala de aula, que é a liberdade de escravos. Sendo o **escravo liberto através da Manumissão** do **Período Clássico** – ***inter amicus*** – o escravo é liberto pela declaração de seu dono para amigos.
	C	Mesmo o Marcus sendo escravo fora de Roma, ele volta a ser **cidadão romano**, segundo a lei ***post liminium***, quando volta a Roma, vira cidadão romano de volta.
	D	Com a **morte do pai de Marcus**, se faz claro para um entendedor do Direito Romano que, agora, este se torna ***sui iuris***, podendo ser agora o ***pater*** de sua prole. // Outra parte do Direito Romano pertinente às pessoas é demonstrada no filme com o escravo de Marcus, Esca. No minuto 42:45 do filme, é dito que o escravo age e fala por obrigação, é um **objeto, *res***, assim como explicitado no livro de Alexandre Correia e Gaetano Sciascia, Manual de Direito Romano, Parte Geral, Cap. I – Os Sujeitos de Direitos, Parágrafo 19 – Os Escravos: "**O escravo está na condição de coisa**, e, portanto, é suscetível de qualquer **relação patrimonial** (propriedade, posse, objeto de uma obrigação e disposição de última vontade)". // Remetemos ao conceito romano de **escravo como coisa**, porém, ainda assim, biologicamente, pessoa, quando, no tempo 1:12:35 do filme, no momento em que Marcus é capturado por bretões e a situação de Esca se inverte, tornando-se dono de Áquila, é dito "Você é meu convidado, e ele é sua propriedade. Enquanto tiver confiança nele, ele viverá" por um dos captores de Marcus em resposta ao pedido de Esca para que, caso satisfaça seus companheiros, matem o seu escravo romano. // Ainda no quesito de escravos, é demonstrado, no momento 1:31:10 do filme, que Marcus manumite seu escravo Esca, sendo esta ação, porém, **inválida juridicamente**, já que não cumpre requisito algum do Direito Romano pertinente à manumissão de escravos, ou seja, Esca ainda é escravo de Marcus. // Outro trecho do filme que remete ao Direito Romano das pessoas, desta vez pertinente ao ***status civitatis***, é no minuto 44:35. Quando Marcus pede para que seja aberto o portão da Muralha de Adriano para que pudesse cruzar para a Bretanha, é dito por um dos guardas presentes "Nos vemos no além, romano", dando a entender, assim, que o guarda não era necessariamente romano, mas sim um **manumitido tornado latino** exercendo seu serviço de guarda durante 3-6 anos para obter sua **cidadania romana** (Gaio 1.32b).
	E	Em certo momento do filme, Marcus Áquila é considerado escravo no território inimigo. Ele sofreu uma ***capitis deminutio máxima***. E quando retorna para Roma, recebe o ***post***

		liminium, [pelo] que ele irá recuperar todos os seus direitos, mas não as situações de fato. // Ele também dá a **manumissão** a Esca, porém esta não concede a **cidadania**, somente a **liberdade**. Entretanto, **esta manumissão não cumpriu os requisitos jurídicos**, portanto Esca continua escravo de Marcus Áquila.
Gladiador	G	No início do filme, já fica bem clara a força e o poder de Roma e que todas as pessoas, cidadãos romanos ou estrangeiros, deveriam se submeter às leis de Roma. E quem se opõe, aqueles que não se renderam a Roma, são considerados inimigos de Roma, ou seja, "**deditícios**". // Após a guerra vencida pelo exército de Roma contra os deditícios, o Imperador César chama o general Maximus para pedir para ele o suceder na sua morte, pois não confia no seu próprio filho. Aqui já percebemos o *pater familiae* exercendo o seu direito de **adoção e sucessão** [...] **agnação**, onde todos recebem, mas só os homens transmitem.
	J	Um dos motivos de se tornar escravo (**deserção**) – **manumissão** (deixa de ser escravo).
	K	Podemos perceber o conceito de "**liberto**", pois, não importando como nasceu, um dia foi escravo. No filme, Maximus torna-se escravo, mas não nasce um.
	F	Existiam **dois tipos de sucessão**: **por lei ou por vontade do falecido**, **sucessão *ab intestato*** e **sucessão hereditária**.
	H	Identifica-se a **sucessão legítima (*ab intestato*)**, fundamenta-se na ideia da co-propriedade familiar, o *pater famílias* tem somente o domínio sobre os bens, o qual é transferido para os herdeiros.
Nero	N	**O poder dos homens sobre as mulheres em Roma** é extremamente forte. Eles têm o poder de deliberar até suas vestimentas, assim também possuem esse poder sobre os seus escravos. Podemos acompanhar também os relatos sobre **libertação (manumissão)**, poder, e a **forma de condenação das pessoas que cometem infração** ou descumprimento perante as normas do Imperador. [...] Esses relatos descritos nós analisamos em aula, podendo ter maior conhecimento de como era a vida dos Romanos.
Império: Roma	P	Roma [Império] – filme [Série] sobre Júlio César e Otaviano/Augusto, seu sucessor. A partir do filme "Roma" [Série Império], assistido via Youtube, fez-se uma relação entre o conteúdo do filme com a matéria de Direito Romano vista em aula. César pediu a Tirano, seu soldado, em seus últimos instantes de vida, que protegesse e ensinasse a governar e guerrear o seu sucessor, achando que seria seu filho Marco Antônio. Tirano questiona e é surpreendido com a declaração de César de que é o seu sobrinho, Otaviano/Augusto. // César havia deixado testamento, nomeando Otaviano seu filho e sucessor. // Em Direito Romano, o instituto **Sucessão** disciplina que **Testamento** é a manifestação da vontade em vida. Quanto à **capacidade de fazer testamento**, basta ser *sui iuris*. Tal instituto disciplina quanto à **capacidade de receber Testamento**, que consiste em ser cidadão romano apenas. Além disso, **o testamento tem certos requisitos**: **Formal**: Instituição do nome do herdeiro; e Instituição dos bens; **Validade**: pode ser: Oral: falado em público, perante autoridade competente; ou Escrito: Testamento documentado com texto na ordem necessária (primeiro herdeiro, depois bens). // Em síntese, entende-se que o testamento de Júlio César era válido,

		preenchia os requisitos supracitados, isto é, Júlio César era *sui iuris*, e seu Testamento foi elaborado em vida, por escrito, com a devida composição.
	Q	Tirano que era **escravo** e gladiador **foi libertado** através de uma simples entrega de uma espada de madeira. **Mas não era essa a forma de libertação de um escravo em Roma.** // Formas de libertação da escravidão: censo, testamento, *vindicta*, manumissão, e cerimônia entre amigos.
	R	Análise comparativa do filme Roma [Série Império] com o conteúdo abordado na disciplina Direito Romano. // Aos 11:44, o imperador Julio Cesar tem um diálogo com o escravo Tirano, um gladiador, em que o imperador pergunta "Você nasceu **escravo**, Tirano?". O gladiador conta sua história e relata "Não, eu roubei um cavalo". No estudo da disciplina, em ***status libertatis***, em **causas da escravidão**, no tópico ***ius civile* (direito civil)**, uma das **causas da escravidão** era o **ladrão preso em flagrante**. // Aos 12:11, ambos, o imperador e o gladiador têm um diálogo sobre o filho de Tirano (o escravo), ao relatar o que o escravo quer para o seu filho, ele descreve atos de uma pessoa livre, tanto que, logo depois, o imperador usa da expressão "ser livre". Mas em nenhum momento falaram da **condição da mãe**, porém, sendo visto no contexto, se pressupõe o que é elencado no ***status libertatis***, em **causas da escravidão**, ***ius gentium* ([direito de] todos os povos)** sobre a **condição da mãe = condição do filho**. Se durante a gestação, a mãe for livre, o filho será livre, mas se durante a gestação, a mãe for escrava, o filho terá a mesma condição de escravo. // A 1:54:08, após o Tirano chegar ao local marcado com sua esposa para encontro, descobre que ela morreu. Conversando com um ***pater familiae*** que acolhia seu filho, questionou: se ele não retornasse mais, como ficaria o futuro de seu filho, se ficaria como escravo doméstico. O ***pater familiae*** disse que não, e sim que o menino ficaria como filho dele e citou todos os benefícios que iria adquirir, principalmente em estudos e disse que ele seria dono do próprio destino (livre). Conforme conteúdo visto em aula, vemos que isso é possível em Roma. Observa-se a **legitimidade deste ato** em *status familiae*, pois, como já citado, quem estava com um menino era um ***pater familiae***, que é o **chefe da família**, quem lidera um **grupo de pessoas vinculadas pelo parentesco**, ou seja, ele tem o poder para tal ato. Sobre o menino, o ***pater familiae*** lhe colocaria em um **vínculo de parentesco pela agnação (parentesco civil determinado por lei)**, pelo **modo de aquisição feito com a adoção**. Assim, o menino se torna **filho de 1º grau em linha reta**, tendo todos os direitos de forma igual aos demais filhos do *pater familiae*. Mas também, assim como visto em ***patria potestas***, ele fica na posição de ***filius familiae*** (as descendências de todos os graus), então o menino estará sob o poder exercido de forma absoluta e unitária sobre todos os filhos do *pater*, pois o menino entra na forma de sujeição ao poder do *pater* pela Adoção, que é romper os laços civis com a família de origem e criar laços civis com a família de destino.
Pedro: Redenção	I	Pedro: a Redenção – no ano 67 d.C, atitudes do imperador Nero perseguidor dos cristãos – Pedro é **preso** e fica numa cela, e a **escrava** da esposa do imperador Susana é chamada para cuidar dos carcereiros se apaixona pela escrava – ele tinha que lutar para defender os ideais de Roma – culpando os cristãos de incendiar as províncias – Martiniano diz para ela: "eu

		sou um **cidadão romano**, eu luto pelos ideias de Roma" – Suzana responde "**você é livre**, tem ***status* de liberdade**, **de cidadão**; eu não, **não sou cidadã**, não tenho que lutar pelos ideais de Roma" – ***status libertatis*** – Conteúdos de História do Direito: Nero diz que não entende como os cristãos têm essa igualdade, ele tem status superior aos demais, direito hebreu – tortura sofrida por um **cidadão livre** – Martiniano se apaixona pela Suzana e **deserta do exército** e é **escravizado** e preso.
Spartacus	L	Minha escolha foi Spartacus, uma série disponível pela Netflix. Analisei a primeira temporada, do primeiro ao sétimo episódio. Conforme a 1ª e a 2ª imagens em anexo [32:50 e 33:40], se enquadra no **direito das pessoas** (*status*) e causas das *ius gentium*, o personagem Trácio (Spartacus) era um homem livre, e foi **capturado pelo inimigo e virou escravo**, *res*, coisa. E a terceira imagem mostra o personagem Varro que **virou escravo** também, mas o motivo foi por ser devedor insolvente.
	M	No Império Romano, havia duas **maneiras de se tornar escravo**: **nascer de uma escrava** – no Direito Clássico, no instante do nascimento, e no Direito Pós-Clássico, se a mãe tivesse sido livre em qualquer momento da gestação, o filho nascia livre – ou **ser capturado em batalha**, quando o vencedor escravizaria o vencido. Até mesmo em tempos de paz, quando não havia tratado de amizade entre Roma e o outro Estado, poderia o cidadão do outro lado ser levado como escravo de Roma. // **Os gladiadores eram escravos** valorizados, porém não deixavam de ser escravos e **propriedade do dono do *ludus***.

Fonte: coleta de dados, quadro elaborado pela autora.

Percebe-se, nesses trechos destacados dos relatórios sobre os filmes e séries, que os alunos conseguiram identificar diversos institutos do Direito Romano em diferentes cenas dos filmes.

Segundo os alunos, diversos institutos que, no momento da aula expositiva, pareceram abstratos e difíceis de visualizar, puderam ser compreendidos dentro do seu contexto histórico ao assistir às obras. Destaca-se o seguinte depoimento espontâneo, cuja reflexão evidencia benefícios obtidos por meio desta atividade didática para o processo de ensino-aprendizagem:

> O projeto me foi de muito proveito, sendo que conheci em mim uma forma de aprender que desconhecia, pois tenho dificuldade na aprendizagem somente com leitura, necessitando assim, para ter mais clareza do conteúdo, o auditivo, e também aprendo muito com desafios a mim propostos pelos professores. Este foi um, já que nunca pensei que olhar um filme me ajudaria a revisar a matéria como um todo. Eu me senti desafiada a prestar atenção a cada detalhe para encontrar o maior número de informações possíveis que viessem ao encontro da matéria. Poder ver o filme, analisar com

> exemplos "reais" (fixo muito também desta forma), me ajudou até no esclarecimento sobre algumas dúvidas.[2]

Assim, de maneira geral, percebeu-se que foi possível aos alunos compreender integralmente diversos institutos e regras jurídicas, próprios do contexto do local e época da Roma Antiga, aplicados a fatos concretos encenados nas obras. Assim, os resultados aqui apresentados podem ser discutidos à luz de sua potencial contribuição para o ensino do Direito Romano.

5 DISCUSSÃO: O QUE SE PODE APRENDER SOBRE DIREITO ROMANO COM O USO DOS FILMES E SÉRIES

Alguns aspectos sobre o alcance das reflexões dos estudantes podem ser destacados:

Os institutos da escravidão, por suas diversas formas (captura pelo inimigo, cativeiro, deserção do exército, prisão em flagrante furto, nascimento de mãe escrava), e os institutos da libertação dos escravos (censo, testamento, *vindicta*, manumissão, *post liminium*), também por suas diversas formas, tiveram a maior quantidade de identificações, especialmente nos filmes *Legião Perdida* e *Gladiador*, e na série *Spartacus* (possivelmente porque os protagonistas dessas obras foram escravizados em certo momento e então libertados) (Respondentes A, B, C, D, E, G, I, J, K, L, M, N, Q e R). Nas apresentações orais, vários alunos recordaram corretamente as explicações de Moreira Alves (2007, p. 104-106):

> *Status libertatis* - No direito romano, os homens ou são livres, ou escravos. A liberdade é a regra; a escravidão é a exceção. [...] Várias eram as causas de escravidão. [...] Causas do *ius gentium*. Eram duas: a captura pelo inimigo e o nascimento. [...] Causas do *ius ciuile*. No direito pré-clássico, tomavam-se escravos: a) o que não prestava declarações ao censo;
> b) O que, convocado, não se apresentava ao exército;
> c) o desertor;
> d) aquele que os romanos entregavam ao inimigo ou à nação estrangeira que ele tivesse ofendido;
> e) o ladrão preso em flagrante;
> f) o devedor insolvente; e
> g) o *filius familias* vendido pelo *pater familias*. [...]

[2] Depoimento do Respondente R.

As condições contrastantes de cidadãos romanos e não-cidadãos ficaram evidentes no filme *Pedro: Redenção* (Respondente I), propiciando o debate sobre sua justiça ou falta dela. Já a dinâmica do *status familiae* foi identificada em filmes como *Nero* e *Legião Perdida*, e na série *Império: Roma*, destacando-se as condições do *pater familiae*, o seu *pater potestas* em diversas situações, e diferentes parentescos, por exemplo, *filius familiae*, inclusive por adoção (Respondentes D, G, N e R). Os aspectos jurídicos da Sucessão, incluindo testamentos e heranças, foram identificados no filme *Gladiador* e na série *Império: Roma* e comentados como fazendo parte da dinâmica familiar (Respondentes F, G, H e P).

De maneira geral, em alguns casos, foi possível identificar até mesmo mais de um instituto ou regra na mesma cena (por exemplo, Respondente R). Alguns alunos conseguiram inclusive discernir o período (Clássico ou Pós-clássico) em que o instituto era aplicado do modo mostrado na cena (por exemplo, Respondentes B e M comentam sobre formas de se tornar escravo e de ser libertado da escravidão). Outros alunos complementaram a identificação do instituto com trecho do livro-texto da disciplina (por exemplo, Respondentes A e D), o que reforça e fundamenta seu entendimento dos institutos observados.

Alguns alunos identificaram até mesmo erros nos filmes quanto aos institutos (por exemplo, Respondentes D, E e Q), especialmente erros quanto às formas inexistentes de libertação de escravos (por simples declaração, como mostrada no filme *A Legião Perdida*; ou por entrega de um presente, como na série *Império: Roma*). Essas percepções de erros nas obras ficcionais (verossímeis, mas não documentárias) parecem demonstrar, de parte dos alunos, grau extra de domínio do conteúdo ensinado.

Por meio da análise dos relatos orais e escritos das reflexões dos alunos sobre os institutos do Direito Romano identificados nos filmes e séries, foi possível explorar o alcance do seu aprendizado com a atividade. O aspecto de tornar tangível, nas cenas dos filmes e séries, a ambientação social, temporal e local da Roma Antiga, parece ter contribuído muito para a identificação das regras jurídicas no seu contexto de aplicação (BAHIA; SILVA, 2017).

Os estudantes parecem ter se incluído no ambiente, refletindo e pensando criticamente sobre os institutos aplicáveis naquele tempo e local representado, nos conflitos jurídicos específicos encenados nos filmes e séries assistidos (*ibidem*, 2017). A oportunidade de "sentir-se na pele" dos personagens destaca, para os alunos, a importância da constante reflexão, no ensino jurídico, da dignidade da pessoa humana (DOBARRO; SCHIMIDT, 2016), seja qual for o instituto jurídico adotado no contexto específico. Essas emoções provocadas pela identificação com os protagonistas dos filmes e séries evidenciam o potencial do Cinema como instrumento pedagógico eficiente no ensino jurídico a partir das emoções (THEODORO, 2015).

Foi percebida a realização das exposições espontâneas, da participação de colegas, de debates entre quem já havia assistido a cada filme, da integração entre os estudantes e da reflexão coletiva sobre as regras e institutos jurídicos identificados pelos alunos em cada filme, como foi relatado. Pelo menos três obras foram livremente escolhidas por mais de um estudante cada, de modo que foi proporcionado o debate entre as diferentes visões dos alunos, de acordo com a sua cultura individual e a sua maneira particular de "ler", processar e reconstruir o que foi observado nas obras (BERK; ROCHA, 2019). Em outras palavras, "ampliando-se a visão do aluno, por meio dos filmes [...] seria possível gerar uma ressignificação da concepção desses alunos" (*ibidem*, p. 75).

A abrangência e profundidade da análise crítica realizada pelos alunos mostraram-se evidentes nas diversas ocorrências de identificação de mais de um instituto jurídico no mesmo filme pelo mesmo estudante (até na mesma cena), e especialmente na detecção de erros dos filmes em relação ao que foi estudado em aula. Essa criticidade na leitura das obras proporcionada pela atividade representa, como já citado, contribuição para o "desenvolvimento de uma academia crítica e profissionais mais humanos" (KANEKO; HERBELLA, 2016, p. 134).

Em termos práticos, a sistematização de assuntos e filmes ou séries que podem ser utilizados para abordá-los (Quadro 6) pode ser considerada uma contribuição desta pesquisa, como material de apoio de fácil consulta para os professores de Direito Romano. A forma de organização do conteúdo programático da disciplina, associada aos sete filmes ou séries analisados pelos alunos neste trabalho, pode indicar uma seleção direta e fácil aos professores.

Devem ser citadas algumas limitações da pesquisa. Uma delas se refere à disponibilidade das obras nos canais de *streaming*. Por exemplo, um aluno relatou que selecionou para análise o filme *Ressurreição*, ambientado na Roma Antiga, e se organizou para assisti-lo no fim de semana; entretanto, quando foi procurá-lo novamente, o filme não estava mais disponível no catálogo do *Netflix*.

Esse aspecto, e o acesso a determinados repositórios de *streaming*, pode ser impeditivo para alguns alunos, pois filmes disponíveis, por exemplo, somente no *Netflix* ou em outros canais de streaming pagos (*Amazon*, *Looke*, *HBO*, *Now*, entre outros) restringem o número de alunos que podem acessá-los. Essa pode ser a razão para, nesta pesquisa, a maioria dos filmes (cinco dos sete) ter sido encontrada e assistida pelos estudantes no canal *YouTube*, com suas "peculiaridades".

Outra questão a ser comentada é o tempo para a realização da tarefa, que inclui pelo menos 90 a 150 minutos (1h30min a 3h) do filme mais tempos de "*pause*" no *streaming* para anotar os institutos representados, mais o tempo da redação da reflexão. A tarefa foi proposta para ser

realizada fora do tempo de aula, pois o tempo de aula poderia ser restrito demais. Seria usada metade do turno para a exibição do filme (filme único, no caso de ser exibido em aula), com poucas possibilidades de pausas (comandadas pelo professor), e a outra metade do turno seria usada para o debate entre os alunos e suas apresentações orais (ou relatos escritos).

Em termos gerais, esta pesquisa, a exemplo de outros relatos de experiência didática de Direito no Cinema (LACERDA, 2007), assim como pesquisas críticas sobre o ensino jurídico atual (KANEKO; HERBELLA, 2016; RODRIGUES, 2016), teve foco nas possibilidades de exploração de filmes para o ensino jurídico (BERTONCINI; BERTIN, 2017). Seus resultados mostram a viabilidade do diálogo entre Direito e Arte para a construção do aprendizado (OLIVEIRA; ABREU, 2016), e reforçam resultados de outras pesquisas, de que "o texto era capaz de explicar um fenômeno, mas quando vinha acompanhado de imagens explicativas, os resultados eram muito mais profundos e perenes" (SOUZA E SILVA, 2018, p. 50). Essa profundidade pode ser depreendida especialmente do depoimento discente apresentado, o qual, juntamente com as expressões espontâneas dos alunos nas apresentações orais, indicou que a inovação representada por esta forma de trabalhar o conteúdo com os estudantes apresenta vantagens para eles, no sentido de ampliar suas maneiras de aprender e desafiar-se a ser protagonista do seu processo de aprendizagem.

Avalia-se que a proposta de atividade didática "Direito Romano *in Streaming*" teve sucesso ao desafiar os estudantes a encontrar, nas cenas dos filmes e séries, institutos e regras jurídicas aprendidas nas aulas da disciplina Direito Romano. As análises e reflexões elaboradas pelos alunos mostram o auxílio que essa proposta prestou para a sua construção de conhecimento.

6 CONCLUSÕES

Este trabalho alcançou seu objetivo de relatar a aplicação da atividade didática Direito Romano *in Streaming* (MALANOVICZ, 2019a, 2020) e, com base na análise de seus resultados, explorar a abrangência e profundidade do aprendizado dos estudantes provocados. Por meio de análise de conteúdo documental dos relatórios escritos e das apresentações orais dos alunos, foi possível perceber o alcance das suas reflexões sobre os institutos jurídicos do Direito Romano identificados em cenas dos filmes e séries analisados pelos estudantes.

Os resultados indicaram a percepção de variadas formas dos institutos da escravidão e da libertação; os contrastes e as mudanças dos status das pessoas (*status libertatis, status civitatis, status familiae*); a dinâmica de funcionamento dos papéis na família romana; e os aspectos

jurídicos da sucessão. Foram identificados até mesmo mais de um instituto representados na mesma cena; houve o discernimento do período (Clássico ou Pós-clássico) de aplicação do instituto; foi realizada a complementação das identificações com trechos de livros-textos; e foram até mesmo identificados erros nos filmes e séries.

Percebe-se que a abrangência e a profundidade do aprendizado dos alunos sobre esses temas do Direito Romano foram potencializados pela possibilidade de concretizar as abstrações jurídicas por meio da ambientação social, temporal e local das cenas, e pela identificação com os personagens, suas circunstâncias, suas emoções e seus conflitos jurídicos. Dessa forma, os institutos estudados foram entendidos integralmente à luz do contexto "real" ficcionalizado.

Como limitações desta pesquisa, devem ser relatadas aquelas decorrentes da impossibilidade de generalização do método aplicado e da restrição do tamanho da amostra de respondentes analisada. Consequentemente, uma indicação de trabalho futuro é a aplicação da mesma proposta de atividade Direito Romano *in Streaming* em outras turmas de alunos de Direito Romano de outras faculdades e universidades, de cursos de graduação e de pós-graduação, de outras regiões do Brasil e de outros países. Uma pesquisa comparativa entre os resultados das reflexões desses estudantes pode representar mais contribuições para a teoria e a prática.

Vale recordar que "como ciência social aplicada, não pode o Direito se fechar a reconhecer influências culturais das mais diversas formas, bem como as manifestações artísticas em seu ínterim de atuação, sob pena de ficar arcaico, cartesiano e inefetivo" (TURATTI, 2016, p. 4). As principais contribuições deste trabalho podem ser descritas em termos das suas aplicações. Para a prática didática, apresenta os resultados possíveis e os benefícios desta alternativa de atividade a ser proposta para os estudantes e o alcance que as suas reflexões podem ter, bem como oferece ao professor ferramentas novas e por vezes inusitadas de exemplificação dos institutos do Direito Romano, que ele poderá utilizar em suas próximas aulas. Para a teoria, proporciona aos alunos e professores a oportunidade de gerar *insights* a serem explorados em ensaios sobre determinados institutos do Direito Romano, bem como sobre o relacionamento entre esses institutos da antiguidade e seus equivalentes no Direito brasileiro atual.

Acredita-se que a análise de cenas de filmes e séries em busca de regras jurídicas proporcione o protagonismo dos alunos, pois essa pode ser uma via de ampliação da eficácia do processo de ensino-aprendizagem. Espera-se que este trabalho de pesquisa ofereça uma perspectiva a mais para a área de estudo e desenvolvimento do ensino do Direito Romano.

REFERÊNCIAS

ALMEIDA, J. R. D. Cinema, direito e prática jurídica: uma introdução. *Revista do Curso de Direito da Faculdade Campo Limpo Paulista*, Porto Alegre, v. 7, p. 38-47, 2009.

AQUINO, M.; SILVA, G.B.; BONESSO, A.R.R.B.; BERNARDI, R.G.P. (orgs.). Direito e Cinema Contemporâneo em Debate. Jacarezinho, PR: UENP & PROJURIS, 2017. (Anais: III Simpósio Regional Direito e Cinema em Debate).

BAHIA, A. B.; SILVA, A. R. L. da. Modelo de produção de vídeo didático para EaD. *Novas Tecnologias na Educação*, v. 15, n. 1, jul. 2017.

BAUER, M.; GASKELL, G. *Pesquisa qualitativa com texto, imagem e som*. 5. ed. Petrópolis: Vozes, 2015.

BARBOSA PEREIRA, Paulo R. Metodologias ativas no processo da aprendizagem significativa. *Revista Olhar Científico*, v. 4, n. 1, p. 592-616, jan./jul. 2018.

BARROS, V. S. C. A Civilização chutou as portas do *saloon*: mito, política e direito em "O Homem que Matou o Facínora". In: FRANCA FILHO, M.; LEITE, G. S.; PAMPLONA FILHO, R. (coords.). *Antimanual de Direito e Arte*. São Paulo: Saraiva, 2016.

BEN-HUR. Direção: Steve Shill. Produção: Akkord Film Productions. Estados Unidos: Sony Pictures, 2010. 2 episódios (1h30 cada). Disponível no serviço de *streaming Netflix*.

BERK, A.; ROCHA, M. O uso de recursos audiovisuais no ensino de Ciências. *Contexto & Educação*, v. 34, n. 107, p. 72-87, jan./abr. 2019. doi: https://doi.org/10.21527/2179-1309.2019.107.72-87

BERNARDI, R.; ARAÚJO, F. F.; COSTA, M. N. (orgs.). Direito e cinema nacional em debate. Jacarezinho, PR: UENP&PROJURIS, 2016. (Anais: II SR Direito e Cinema em Debate)

BERTONCINI, C.; ARANÃO, A.; PADILHA, E.; PULCINELLI, A.L.G. (orgs.). Direito e Cinema Temático em Debate. Jacarezinho, PR: UENP & PROJURIS, 2017. (Anais do III Simpósio Regional Direito e Cinema em Debate)

BERTONCINI, C.; BERTIN, F. Ensino Jurídico e Cinema. In: AQUINO, M.; SILVA, G.B.; BONESSO, A.R.R.B.; BERNARDI, R.G.P. (orgs.). Direito e Cinema Contemporâneo em Debate. Jacarezinho, PR: UENP & PROJURIS, 2017. (Anais: III Simpósio Regional Direito e Cinema em Debate).

BERTONCINI, C.; MINICHIELLO, A. L. O.; ALMEIDA, L.G. (orgs.) Direito e cinema temático em debate. Jacarezinho, PR: UENP & PROJURIS, 2016.

BERTONCINI, C.; PADILHA, E. (orgs.). Direito e Cinema Civil e Arte. Jacarezinho, PR: UENP & PROJURIS, 2018. (Anais do IV Simpósio Regional Direito e Cinema em Debate)

CUNHA, M.M.V.; ARANÃO, A. (orgs.). Direito e Cinema Constitucional e Arte. Jacarezinho, PR: UENP & PROJURIS, 2018. (Anais do IV Simpósio Regional Direito e Cinema em Debate)

CUNHA, M.M.V.; OSIPE, N.B.; CATOSSI, V.P. (orgs.) Direito e Cinema Jurídico em Debate. Jacarezinho: UENP & PROJURIS, 2016. (Anais II Simpósio Regional Direito e Cinema em Debate)

DOBARRO, Sergio Leandro Carmo; SCHIMIDT, Sílvia Helena. "O Pianista": a importância da constante reflexão no ensino jurídico da dignidade da pessoa humana em face ao genocídio causado pelo regime nazista. In: BERTONCINI, C.; MINICHIELLO, A.L.O.; ALMEIDA, L.G. (orgs.) Direito e Cinema Temático em Debate. Jacarezinho, PR: UENP & PROJURIS, 2016. (Anais do II Simpósio Regional Direito e Cinema em Debate), p.133-153.

EOVL – E o Video Levou. Catálogo – Assuntos – História do Mundo: Império Romano e Direito: Filmes sobre Direito e Julgamentos Verídicos. 2020. Disponível em: http://www.eovideolevou.com.br/locacao/filme/assuntos.asp. Acesso em: 1 jun. 2020.

FRANCA FILHO, M.; LEITE, G. S.; PAMPLONA FILHO, R. (coords.). *Antimanual de Direito e Arte*. São Paulo: Saraiva, 2016.

GAIUS. *Institutas do Jurisconsulto Gaio*. Tradução de J. Cretella Jr. e A. Cretella. São Paulo: RT, 2004.

GLADIADOR. Direção: Ridley Scott. Produção: DreamWorks. Estados Unidos: Universal Pictures, 2000. 2h35min. Disponível no serviço de *streaming Netflix*.

GRIVOT, D. C. H. *Plano de Ensino:* Direito Romano. Disciplina ministrada na Faculdade Dom Bosco de Porto Alegre. 2019.

GRIVOT, D. C. H. Ainda é importante estudar direito romano? *Atitude: revista de divulgação científica da Faculdade Dom Bosco*, v. 10, n. 21, p. 50-55, dez. 2016. Disponível em: biblioteca.faculdadedombosco.edu.br:8081/pergamumweb/vinculos/000001/00000106.pdf.

GRÜNE, C. *Direito no Cinema Brasileiro*. São Paulo: Saraiva, 2017.

GUSMÃO, H. C. A. "A Rainha", "O Cavaleiro das Trevas" e a Teoria do Poder Constituinte: reflexões sobre cinema e Direito Constitucional. In: FRANCA FILHO, M.; LEITE, G. S.; PAMPLONA FILHO, R. (coords.). *Antimanual de Direito e Arte*. São Paulo: Saraiva, 2016.

GUTINIEKI, J. O. B. Os Direitos Fundamentais do Contribuinte: a Poção Mágica do Druida. In: AQUINO, M.; SILVA, G.B.; BONESSO, A.R.R.B.; BERNARDI, R.G.P. (orgs.). Direito e Cinema Contemporâneo em Debate. Jacarezinho, PR: UENP & PROJURIS, 2017. (Anais: III Simpósio Regional Direito e Cinema em Debate).

IMPÉRIO: Roma. Direção: John Gray e Kim Manners. Produção: Touchstone Television. Estados Unidos: Alpha Filmes, 2005. 6 episódios (60 min cada). Disponível no *YouTube*.

JANINI, T.; AQUINO, M.; SILVA, D. (orgs.) Direito e cinema contemporâneo em debate. Jacarezinho, PR: UENP & PROJURIS, 2016. (Anais do II SR Direito e Cinema em Debate)

JUSTINIANO, F. P. S. *Institutas do Imperador Justiniano*. Tradução de J. Cretella Jr. e Agnes Cretella. 2. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2005.

KANEKO, L.; HERBELLA, R. "Sociedade dos Poetas Mortos": o Ensino Jurídico no Brasil e a "Morte dos Poetas". In: LEÃO JR, T.M.; BONESSO, A.R.R.B.; PASCHOAL, G.H. (orgs.). *Direito e Cinema Dramático em Debat*e. Jacarezinho, PR: UENP & PROJURIS, 2016.

LACERDA, G. *O direito no cinema*: relato de uma experiência didática no campo do direito. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2007.

LARA, F. L. et al. Panorama das publicações nacionais de Caso de Ensino na área de Contabilidade e Administração. In: CONGRESSO BRASILEIRO DE CUSTOS, 24, 15-17 nov. 2017, Florianópolis. *Anais*… São Leopoldo, RS: Associação Brasileira de Custos, 2017.

LEAL, E.; MIRANDA, G.; CASA NOVA, S. *Revolucionando a sala de aula*: como envolver o aluno aplicando técnicas de metodologias ativas de aprendizagem. São Paulo: Atlas, 2017.

LEGIÃO Perdida. Direção: Kevin Macdonald. Produção: Focus Features e Film4. Inglaterra: Universal Pictures, 2011. 1h45min. Disponível no YouTube.

LOPES, T.; PEREIRA, F.; LAMMEL, I. Gestão da Produção de Recursos Educacionais em Áudio e Vídeo: A Experiência do Laboratório de Educomunicação da Universidade Franciscana/RS. *EaD Em Foco*, v. 9, n. 1, 2019. doi: https://doi.org/10.18264/eadf.v9i1.746

MALANOVICZ, A. V. Direito Romano *in Streaming*. In: CONGRESSO INTERNACIONAL DE DIREITO E PÓS-MODERNIDADE, 9., 22 out. 2019a, Faculdade Dom Bosco de Porto Alegre, Porto Alegre, RS. (Texto da apresentação disponível em: https://www.recantodasletras.com.br/textosjuridicos/6671023)

MALANOVICZ, A. V. Direito Romano *in Streaming*. *Romanitas: Revista de Estudos Greco-latinos,* n. 16, jul./dez. 2020. 2318-9304. No prelo.

MALANOVICZ, A. V. *Levantamento Filmográfico sobre Direito Romano*. 20 jun. 2019b. Disponível em: https://www.recantodasletras.com.br/trabalhos-academicos-de-direito/6759659.

MEZZAROBA, O. *Manual de Metodologia da Pesquisa no Direito*. 7. ed. São Paulo: Saraiva, 2016.

MODRO, N. R. O Mundo Jurídico no Cinema. Blumenau: Nova Letra, 2009. 128 p.

MOREIRA ALVES, José Carlos. *Direito Romano*. Rio de Janeiro: Forense, 2007.

NERO. Direção: Paul Marcus. Produção: Lux Vide e RAI Fiction. Estados Unidos: Universal Pictures, 2004. 3h12min. Disponível no *YouTube*.

OLIVEIRA, F. P. *História do Direito FMP:* Filme: Gladiador. 25 jun. 2015. Disponível em: http://historiadodireitofmp.blogspot.com/2015/06/filme-gladiador.html#more. Acesso em: 4 jun. 2020.

OLIVEIRA, C. B.; ABREU, M. B. G. A construção científica a partir do caos e um diálogo metodológico entre direito e arte. In: FRANCA FILHO, M.; LEITE, G. S.; PAMPLONA FILHO, R. (coords.). *Antimanual de Direito e Arte*. São Paulo: Saraiva, 2016.

PASCHOAL, G. H.; SILVA, A. J.S.; RODRIGUEIRO, D.A.; PULCINELLI, A.L.G.; ELOY, C.B.; BERNARDI, R.G.P. (orgs.). Direito e Cinema: Trabalho, Bioética, Psicologia e Arte. Jacarezinho, PR: UENP & PROJURIS, 2018. (Anais do IV SR Direito e Cinema em Debate).

PEDRO: a Redenção. Direção: Leif Bristow. Produção: Leif Films. Estados Unidos: California, 2016. 1 DVD (89 min). Disponível no *YouTube*.

RODRIGUES, F. S. O plano nacional de educação sob o matiz da sociedade dos poetas mortos. In: LEÃO JÚNIOR, T.M.A.; BONESSO, A.R.R.B.; PASCHOAL, G.H. (orgs.). Direito e Cinema Dramático em Debate. Jacarezinho, PR: UENP & PROJURIS, 2016. (Anais do II Simpósio Regional Direito e Cinema em Debate), p. 149-164.

SANTOS, S. S. *História do Direito FMP*: Filme: Júlio Cesar. 21 maio 2015. Disponível em: http://historiadodireitofmp.blogspot.com/2015/05/filme-julio-cesar.html#more. Acesso em: 4 jun. 2020.

SILVA, J. M. S. O. T. *História do Direito FMP*: Filme: Pompeia. 26 set. 2015. Disponível em: http://historiadodireitofmp.blogspot.com/2015/09/filme-pompeia.html#more. Acesso em: 4 jun. 2020.

SOAVE, L. *Filmes Históricos*: Mundo Romano. 30 dez. 2013. http://filmeshistoricos.blogspot.com/search/label/Mundo%20Romano. Acesso: 4 jun. 2020.

SOUSA, S. *História do Direito FMP*: A Instituição da Família Romana. 19 jun. 2015. http://historiadodireitofmp.blogspot.com/2015/06/a-instituicao-da-familia-romana.html#more. Acesso em: 4 jun. 2020.

SOUZA E SILVA, L. *Um método para produção de videoaulas no contexto educacional*. Dissertação (Mestrado em Educação) - Instituto de Educação, Universidade Federal do Mato Grosso, Cuiabá, 2018. Disponível em: https://www1.ufmt.br/ufmt/unidade/userfiles/publicacoes/947abb41874cabcc22154efcb1b2dd45.pdf. Acesso: 2 maio 2020.

SPARTACUS. Direção: Steven S. DeKnight. Produção: Starz. Estados Unidos: Starz, 2010. 39 episódios (55 min cada). Disponível no serviço de *streaming Netflix*.

THEODORO, M. A. As emoções na sala de aula e o cinema como instrumento pedagógico eficiente no ensino jurídico: análise do filme "Preciosa: uma História de Esperança". In: BERNARDI, R.; SALIBA, M.G.; BERTONCINI, C.; PASCHOAL, G.H. (orgs.). Direito e Cinema em Debate. Jacarezinho, PR: UENP & PROJURIS, 2015, p. 15-28. (Anais do I Simpósio Regional Direito e Cinema em Debate).

TURATTI JUNIOR, M. A. Prefácio. In: ALONSO, R.P.; SILVA, R.C.; BENITE, C.S. (orgs.). Direito e Cinema Clássico em Debate. Jacarezinho, PR: UENP & PROJURIS, 2016. p.4-5.

UMA LISTA para você aprender de montão sobre o Império Romano | Go Bega Go. 21 jul. 2016. http://www.gobetago.com.br/2016/07/21/uma-lista-para-voce-aprender-de-montao-sobre-o-imperio-romano/. Acesso em: 4 jun. 2020.

VEIGA, R. B.; FREITAS, R. A. S. Efeito Autorreflexivo das Obras Cinematográficas e sua Importância para o Direito. In: PASCHOAL, G.H.; SILVA, A.J.S.; RODRIGUEIRO, D.A.; PULCINELLI, A.L.G.; ELOY, C.B.; BERNARDI, R.G.P. (orgs.). Direito e Cinema: Trabalho, Bioética, Psicologia e Arte. Jacarezinho, PR: UENP & PROJURIS, 2018. p. 88-101.

XEREZ, R. A norma jurídica como obra de arte. In: FRANCA FILHO, M.; LEITE, G. S.; PAMPLONA FILHO, R. (coords.). Antimanual de Direito e Arte. São Paulo: Saraiva, 2016.